

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA HIPARC SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Finanças**, Sr. Geraldo Magela Ramos, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.744.617-53, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013, e a empresa **Hiparc Sistemas e Aerolevantamentos Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Inácio Higino, nº 185, Salas 802/803/804/815/816, Edifício Blue Office – Praia da Costa, Vila Velha -ES, CEP. 29101-435 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.283.416/0001-40, neste ato representada por FLAVIO LOBOS MARTINS, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.977.867-91, firmam o presente Contrato, objetivando a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Atualização do Cadastro Imobiliário e Multifinalitário – Zona Urbana, Recadastramento e Avaliação dos Ativos Imobiliários Municipais, Módulo A - Treinamento em Sistema de Gestão da Base de Dados Geográficos, Módulo B - Treinamento em Coleta de dados, Customização do Sistema, Criação do Cadastro Imobiliário e Multifinalitário – Zona Rural e Gerenciamento do Projeto, conforme saldo dos itens Nº 12 (60.000 - unidades), 13, 14, 15, 16, 17 e 19 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e decreto municipal nº 19.749/2009, **independentemente de suas disposições quanto a conflito de leis e jurisdição.**

2.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

2.3. O presente Contrato vincula - se ao Edital de Concorrência n.º 01/2022 e seus Anexos e a Proposta de Preços do licitante vencedor, constantes do Processo Administrativo nº 11.439//2021-SEMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços a executar estão detalhados e descritos no Termo de Referência que integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando a Contratada em todos os seus termos, as condições expressas no Edital que o exigiu, juntamente com seus anexos e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Findo o processo licitatório, o contratante será convocado expressamente para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** contados da sua convocação expressa e formal, sob pena de decair do direito à contratação, e de, cumulativamente, ser-lhe cominada uma multa de valor pecuniário equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade preconizada pelo inciso III do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A Administração, quando o convocado não assinar Ata ou termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ofertados, de conformidade com este Edital, ou, revogar a licitação sem prejuízo da cominação antecedente.

5.3. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Aracruz.

5.4. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho de outro Estado, deverá receber o visto, no momento da contratação, do respectivo Conselho sediado no Estado do Espírito Santo.

5.5. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.6. Não dispondo o primeiro colocado de condições de atender integralmente a necessidade da administração, poderá a Ata de Registro de Preços ser firmada com os demais proponentes, observando a ordem de classificação.

5.7. Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ou ente federativo ou poder que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta anuência do órgão gerenciador através de adesão.

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.9. O(s) contrato(s) decorrente da ata de registro de preço poderá(ão) ser alterado(s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS, DO VALOR GLOBAL E DO REAJUSTE

6.1. PREÇOS UNITÁRIOS - O Contratante pagará pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços especificados na Planilha constante da Proposta apresentada pela Contratada e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

6.2. VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 3.833.290,80 (Três milhões, oitocentos e trinta e três mil e novecentos e noventa reais e oitenta centavos)**, conforme Planilha Anexo ao Contrato. Saldo Residual Parcial da Ata de Registro de Preços Nº **9/2022**.

6.3. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de 12 meses, a contar da data da assinatura da Ata/Contrato.

6.5. Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da assinatura do contrato, pelo IPCA ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante formalização da entrega dos serviços descritos, frente ao valor efetivamente executado, de acordo com a unidade de medida estabelecida no Termo de Referência.

7.2. A Contratada deverá proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado no protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

7.3. Após protocolo, conferidos os valores solicitados, atestada pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.4. O Município de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para execução de cada item seguirá a tabela apresentada no Termo de Referência, conforme Anexo, e será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada deverá depositar, a título de caução inicial para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, a Contratada deverá realizar o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

9.3. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

9.4. O Contratante restituirá ou liberará a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme § 4º, art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Proporcionar à Contratada o exercício de suas funções, dando-lhe acesso as suas instalações;
- c) Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo.
- e) Pagar à Contratada o valor devido em decorrência da prestação dos serviços executados, observadas as condições previstas em cláusulas contratuais, a serem firmadas.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Executar os serviços ora contratados, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos;
- c) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- d) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente ao pessoal por ela utilizado para execução deste Contrato;
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- f) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

11.2. Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas as seguintes sanções aos licitantes contratados que descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias ou contratuais e que praticarem atos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre outras especificadas no Termo de Referência:

- a) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) Apresentar documento falso;
- e) Ensejar o retardamento da licitação;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal; ou
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.4. A penalidade de multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante, pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, através da **Comissão de Recadastramento e Avaliação de Imóveis - COMARI**, conforme art. 19 da Lei 4.564/2022, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. As hipóteses de subcontratação deverão ser prévia e expressamente autorizadas pelo órgão licitante, devendo a subcontratada preencher os mesmos requisitos da subcontratante, mormente quanto a sua capacidade (habilitação jurídica, fiscal, técnica profissional e econômico-financeira), e quanto a sua idoneidade para firmar Contratos com a administração pública.

15.2. Não será permitida a subcontratação total dos serviços, nem mesmo de parcelas relevantes do objeto, devendo o prestador indicado pela licitante, antes do início da realização dos serviços

15.3. A subcontratação, se autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação: 254 (2023)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Vínculo: 1.500.0000.0000 / **Vínculo:** 2.500.0000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

17.1. O Contratante poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como do termo de referência e de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

18.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.6. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CONTRATANTE

HIPARC SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA

CONTRATADA

**ANEXO AO CONTRATO Nº 150/2023**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	PRAZO (DIAS)	VALOR UNIT	SUBTOTAL
12	Atualização do Cadastro Imobiliário e Multifinalitário – Zona Urbana.	60000	Unidades	360	29,50	1.770.000,00
13	Criação do Cadastro Imobiliário e Multifinalitário – Zona Rural.	20000	Unidades	360	36,30	726.000,00
14	Recadastramento e Avaliação dos Ativos Imobiliários Municipais.	1	Projeto	360	108.310,60	108.310,60
15	Módulo A - Treinamento em Sistema de Gestão da Base de Dados Geográficos.	20	Pessoas	30	8.667,80	173.356,00
16	Módulo B - Treinamento em Coleta de dados.	20	Pessoas	30	8.667,80	173.356,00
17	Gerenciamento do Projeto.	18	Meses	540	29.814,90	536.668,20
19	Customização do Sistema.	2000	Horas	540	172,80	345.600,00